

DA: ASSESSORIA JURÍDICA  
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
OBJETO: ANÁLISE DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013.0000753/2021

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Trata-se de procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO VALOR POR LOTE**, a ser realizado em sessão pública e conduzido por servidor municipal, denominado pregoeiro e comissão especial, através da portaria n°. 011/2020 de quatro de janeiro de 2021, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO (MEDICAMENTOS, MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, E ODONTOLÓGICO) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE, CAPS E SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA NO EXERCÍCIO DE 2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES I, II, III, IV E V:**

LOTE I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ATENDIDOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PELO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I;

LOTE II - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I;

LOTE III: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO CAPS-CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I;

LOTE IV - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ATENDIDOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, PELO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I;

LOTE V: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO (CONSUMO) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I;

Inicialmente, importante destacar que a minuta de edital constante nos autos deste processo administrativo, apresenta um

erro formal tendo em vista que na descrição do objeto apresenta, especificamente no item "1.1.1 - Destina-se a presente licitação a aquisição de 01(um) veículo 0km, conforme especificações e quantidades constantes do anexo I".

Verificando o anexo I, do presente edital, constata-se que a presente licitação trata única e exclusivamente de aquisição para o fornecimento de material elétrico (consumo) destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura - Guadalupe-PI, oportunidade em que o item 1.1.1, salvo melhor juízo, deve ter sido colacionado erroneamente no presente edital quando da sua elaboração.

Continuando a análise, verifica-se que após pesquisa de preço praticado no mercado o valor máximo para futura contratação estima-se em **R\$ 4.897.821,89 (quatro milhões oitocentos e noventa e sete mil oitocentos e vinte e um reais e oitenta e nove centavos)**, sendo: **LOTE I - R\$ 841.641,88 (oitocentos e quarenta e um mil e seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos)**; **LOTE II- R\$ 647.355,07 (seiscentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos)**; **LOTE IIII - R\$ 654.944,38 (seiscentos e cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**; **LOTE IV- R\$ 2.629.569,58 (dois milhões seiscentos e vinte e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos)**. **LOTE V - R\$ 124.310,98 (cento e vinte e quatro mil trezentos e dez reais e noventa e oito centavos)**, não havendo, portanto, óbice para que o certame ocorra através da modalidade pretendida.

Os recursos financeiros destinados ao pagamento da despesa devidamente garantidos com recursos próprios do Orçamento Geral do Município de Guadalupe-PI, sendo:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
Recursos Próprios e Fundo Municipal de Saúde - FMS	2048, 2051, 2057, 2077, 2089, 2045, 2075	3.3.90.30

**É o relatório, passamos ao parecer:**

O parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

*As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*

A norma citada é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os instrumentos convocatórios e contratos não contenham estipulações que não estejam de acordo com a lei, posto que o preceito da legalidade é singularmente relevante nos atos administrativos. Assim, se faz necessário o exame prévio e aprovação das minutas, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente mais grave do que transgredir uma norma.

Esse exame prévio almeja preservar a necessária e indispensável legalidade dos atos da Administração, impedindo o surgimento de situação que em descompasso com o regime Jurídico vigente, estejam amoldadas no padrão de conduta imposto ao Gestor da coisa pública.

A Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Diferentemente da Lei de Licitações, onde a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do que dispõe o Caput do artigo primeiro, da Lei nº 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação.

O § único do art. 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, assim preleciona:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Quanto a análise legal, temos que o presente processo consta também a minuta do edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Verificando o edital, pode-se observar que o mesmo seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

I - Definição do objeto de forma clara e sucinta;

- II - Local a ser retirado o edital;
- III - Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV - Condições para participação;
- V - Critérios para julgamento;
- VI - Condições de pagamento;
- VII - Prazo e condições para assinatura do contrato;
- VIII - Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX - Especificações e peculiaridades da licitação.

Não obstante, os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

**I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;**

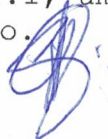
II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Verifica-se que o protocolo, justifica o pedido de autorização para a contratação em questão. A autorização da autoridade superior para abertura do Certame público dos autos, obedecendo, assim, a legislação vigente.

O Edital não representa qualquer ofensa ao princípio da legalidade e não há o que se falar em violação ao princípio da economicidade, da igualdade, uma vez que foi obedecido em todos os seus termos. No entanto, conforme relatado acima, o mesmo apresenta um erro forma no item 1.1.1, uma vez que o referido item não integra o objeto a ser contratado.



Ao analisarmos a Minuta de Contrato, verificamos que estão presentes todas as cláusulas necessárias, elencadas pelo Artigo 55 da lei 8666/93, estando em conformidade com a Legislação em vigor.

Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº. 10.520/2002, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de Licitação Pregão Presencial, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supracitada, razão pela qual se encontra aprovado por esse departamento jurídico.

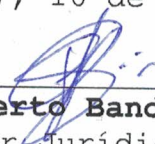
Feitas as observações pertinentes, concluímos que, do ponto de vista jurídico, até o presente momento, **conforme consta dos autos, uma vez corrigida a falha formal no item 1.1.1, que deverá ser suprimida,** não há óbice à viabilização do Processo Licitatório pretendido, estando preenchidos os requisitos do Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações e ainda pelas disposições a seguir estabelecidas no presente Edital e anexos e demais cominações legais.

**Como conclusão, fica o parecer favorável à realização para os fins aqui estabelecidos. Este é o parecer, s.m.j. ficando, no entanto, submetido à apreciação do Senhor Prefeito Municipal para quaisquer considerações, com ênfase no sentido de que o Processo em apreço se encontra, portanto, dentro das formalidades legais até o presente momento, conforme consta dos autos.**

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, na Lei nº. 10.520/2002, c/c o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Prefeitura Municipal de Guadalupe.

É o nosso parecer, SMJ, retornem-se os autos a CPL.

Guadalupe (PI), 16 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. João Alberto Bandeira Arnaud Filho**  
Assessor Jurídico Mat. 1529  
Advogado OAB/PI 11.725

DA: ASSESSORIA JURÍDICA  
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
OBJETO: ANÁLISE DE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 013.0000753/2021

**PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO**

Trata-se de procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO VALOR POR LOTE**, a ser realizado em sessão pública e conduzido por servidor municipal, denominado pregoeiro e comissão especial, através da portaria n°. 011/2020 de quatro de janeiro de 2021, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO (MEDICAMENTOS, MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, E ODONTOLÓGICO) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE, CAPS E SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA NO EXERCÍCIO DE 2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES I, II, III, IV E V:**

**LOTE I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ATENDIDOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PELO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I;**

**LOTE II - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I;**

**LOTE III: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO CAPS-CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I;**

**LOTE IV - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ATENDIDOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, PELO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I;**

**LOTE V: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO (CONSUMO) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I;**

Estabelece o artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, que as minutas de editais de licitação devem ser previamente

examinadas e aprovadas por Assessoria Jurídica da Administração. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os termos, anexos e juntadas as documentações afins, documentação esta que fora ainda analisada no Parecer Prévio, tendo sido aparentemente satisfeitas, todas as exigências para o prosseguimento do certame.

Concluída a sessão de abertura dos envelopes de documentação e proposta de preços, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta procuradoria jurídica para emissão do parecer jurídico conclusivo. O processo conta até aqui devidamente numerado e rubricado.

**Cumprе destacar que o presente parecer versa exclusivamente sobre o aspecto legal do processo, sem adentrar a conveniência da licitação e seus objetos.**

Depreende-se dos autos que o Município pretende contratar, mediante a modalidade de Pregão Presencial do tipo Menor Preço Valor Global, empresa especializada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO (MEDICAMENTOS, MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, E ODONTOLÓGICO) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE, CAPS E SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA NO EXERCÍCIO DE 2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES I, II, III, IV E V.** Inicialmente, há que se analisar se a licitação poderá ou não ser efetuada pela modalidade escolhida, a saber, o Pregão na modalidade Presencial.

A Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Diferentemente da Lei de Licitações, onde a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do que dispõe o Caput do artigo primeiro, da Lei nº 10.520/02, destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação.

O § único do art. 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, assim preleciona:

Art. 1º - Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente

definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Quanto a análise legal, temos que o presente processo consta também a minuta do edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º da Lei 10.520/2002, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Como já mencionado esta Procuradoria Jurídica já se manifestou nos autos por meio do Parecer Jurídico, opinando pela regularidade da minuta do edital, com as devidas correções ali mencionadas (supressão do item 1.1.1) e da minuta do contrato, bem quanto aos aspectos da fase interna do certame em tela pois constatamos o referido edital em absoluto respeito Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 7.892/13; Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações, quanto às normas e princípios que regem a matéria.

O presente certame teve sua divulgação realizada através de publicação no Diário Oficial dos Municípios, edição do dia 23/02/2021; em jornal de grande circulação, Jornal Meio Norte, edição do dia 23/02/2021, no site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (LICITAÇÕESWEB) e mural desta Prefeitura, tendo como data inicial marcada para sua abertura o dia 08/03/2021, respeitando, portanto, o prazo legal estabelecido para este tipo de procedimento.

Conforme se extrai da ata de realização do presente procedimento licitatório, no endereço, data e hora marcadas para abertura do procedimento, o Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às condições contidas no edital, onde compareceram as seguintes empresas: **BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIP. HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ Nº 30.249.069/0001-14, BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA-EPP, CNPJ Nº 23.510.282/0001-72, DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 02.956.130/0001-28, I C L L MENDES EIRELI, CNPJ Nº 10.985.550/0001-60 e SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIP. E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA, CNPJ Nº 03.894.963/0001-74.**

Destaca-se que foram recebidos pela Comissão Permanente de Licitação a documentação de credenciamento das empresas e do seus representantes legais presente bem como os envelopes contendo Documentação da Habilitação e Proposta Comercial que estavam lacrados e devidamente rubricados por seu representante



legal e pelo Pregoeiro e Comissão de apoio. Na fase de credenciamento a empresa **todas as empresas cumpriram** plenamente ao disposto no Edital, tendo assim credenciado seus representantes legais presente para ofertar lances verbais, manifestar-se durante o certame ou impetrar recursos administrativos.

Dando continuidade aos trabalhos, foi iniciada a 1ª Fase do certame, com análise das propostas para verificarem se estava em conformidade com o disposto no Edital. O envelope estava lacrado e foi devidamente assinado pelo representante da empresa e pelo Pregoeiro. As propostas foram analisadas e vistas por todos os participantes.

Em seguida deu-se prosseguimento a 1ª Fase do certame, com a etapa de lances, conforme a seguir:

**LOTE I - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ATENDIDOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PELO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA;**

Valor Estimado: LOTE I - R\$ 841.641,88 (oitocentos e quarenta e um mil e seiscentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos);

**PROPOSTA ESCRITA**

COLOCAÇÃO	EMPRESAS	PROPOSTA R\$	ME/EPP
1ª	I C L L MENDES EIRELI	296.536,61	x
2ª	DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	429.241,80	
3ª	DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	472.731,41	X
4ª	BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIP. HOSPITALARES LTDA-ME	477.878,19	X
5ª	BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA-EPP	481.894,21	
6ª	SÃO MARCOS DISTRI. DE MEDICAMENTOS EQUI E MAT. HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA	564.964,90	

**ETAPA DE LANCES**

EMPRESA	1ª RODADA	2ª RODADA	3ª RODADA	4ª RODADA
DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	SEM LANCE			
DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	295.000,00	291.000,00	288.500,00	285.600,00
I C L L MENDES EIRELI	293.571,25	290.635,54	287.729,18	284.851,89

**ETAPA DE LANCES**

EMPRESA	5ª RODADA	6ª RODADA	7ª RODADA	8ª RODADA
DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	282.800,00	280.100,00	276.000,00	269.100,00
I C L L MENDES EIRELI	282.003,36	279.183,33	273.000,00	266.100,00

EMPRESA	9ª RODADA	10ª RODADA	11ª RODADA	12ª RODADA
DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	259.000,00	252.800,00	241.000,00	230.900,00
I C L L MENDES EIRELI	256.000,00	247.800,00	236.000,00	225.900,00
EMPRESA	13ª RODADA	14ª RODADA	15ª RODADA	VENCEDOR
DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	219.000,00	205.000,00	DECLINA	
I C L L MENDES EIRELI	213.000,00	198.000,00	MANTEM	X

**LOTE II - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE.**

Valor Estimado: LOTE II- R\$ 647.355,07 (seiscentos e quarenta e sete mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sete centavos ).

**PROPOSTA ESCRITA**

COLOCAÇÃO	EMPRESAS	PROPOSTA R\$	ME/EPP
1ª	DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	212.705,92	
2º	I C L L MENDES EIRELI	226.656,77	X
3ª	BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA-EPP	266.522,72	
4ª	BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIP. HOSPITALARES LTDA-ME	307.675,63	X
5º	SÃO MARCOS DISTRI. DE MEDICAMENTOS EQUI E MAT. HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA	420.925,23	
6º	DISTRIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	699.882,87	X

**ETAPA DE LANCES**

EMPRESA	1ª RODADA	2ª RODADA	3ª RODADA	4ª RODADA
BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA-EPP	211.000,00	204.000,00	DECLINA	
I C L L MENDES EIRELI	210.000,00	199.000,00	189.000,00	177.000,00
DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	209.000,00	194.000,00	184.000,00	171.000,00
EMPRESA	5ª RODADA	6ª RODADA	7ª RODADA	8ª RODADA
I C L L MENDES EIRELI	165.000,00	154.000,00	141.000,00	127.000,00
DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	160.000,00	149.000,00	134.000,00	119.000,00
EMPRESA	9ª RODADA	10ª RODADA	11ª RODADA	12ª RODADA
I C L L MENDES EIRELI	112.000,00	97.800,00	85.000,00	72.000,00
DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	104.800,00	92.000,00	78.000,00	65.000,00
EMPRESA	13ª RODADA	14ª RODADA	15ª RODADA	VENCEDOR
I C L L MENDES EIRELI	58.000,00	42.000,00	MANTEM	X
DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	51.000,00	SEM LANCE		

**LOTE III: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO CAPS-CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE.**

Valor Estimado: LOTE III - R\$ 654.944,38 (seiscentos e cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos);

**PROPOSTA ESCRITA**

COLOCAÇÃO	EMPRESAS	PROPOSTA R\$	ME/EPP
1ª	DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	339.086,70	

	EIRELI			
2º	SÃO MARCOS DISTRI. DE MEDICAMENTOS EQUI E MAT. HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA		425.861,81	
3ª	BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIP. HOSPITALARES LTDA-ME		426.843,90	X
4ª	I C L L MENDES EIRELI		427.520,15	X
5ª	DISTRIMED COMÉRCIO E REPRETAÇÕES LTDA		486.148,15	X
6ª	BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA-EPP		558.017,70	
ETAPA DE LANCES				
EMPRESA	1ª RODADA	2ª RODADA	3ª RODADA	4ª RODADA
BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIP. HOSPITALARES LTDA-ME	334.000,00	315.000,00	SEM LANCE	
SÃO MARCOS DISTRI. DE MEDICAMENTOS EQUI E MAT. HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA	329.000,00	310.000,00	298.800,00	286.000,00
DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.	320.000,00	303.800,00	291.000,00	281.000,00
EMPRESA	5ª RODADA	6ª RODADA	7ª RODADA	8ª RODADA
SÃO MARCOS DISTRI. DE MEDICAMENTOS EQUI E MAT. HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA	276.000,00	265.000,00	253.000,00	241.000,00
DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	270.000,00	258.000,00	246.000,00	235.800,00
EMPRESA	9ª RODADA	10ª RODADA	11ª RODADA	12ª RODADA
SÃO MARCOS DISTRI. DE MEDICAMENTOS EQUI E MAT. HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA	230.800,00	219.000,00	206.500,00	196.000,00
DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	224.000,00	211.500,00	201.000,00	190.000,00
EMPRESA	13ª RODADA	14ª RODADA	15ª RODADA	16ª RODADA
SÃO MARCOS DISTRI. DE MEDICAMENTOS EQUI E MAT. HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA	185.000,00	174.000,00	164.000,00	SEM LANCE
DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	179.000,00	169.000,00	159.000,00	MANTEM
EMPRESA	VENCEDOR			
SÃO MARCOS DISTRI. DE MEDICAMENTOS EQUI E MAT. HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA				
DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	X			

**LOTE IV - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ATENDIDOS PELO HOSPITAL MUNICIPAL DE GUADALUPE-PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, PELO SAMU - SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA.**

Valor Estimado: LOTE IV- R\$ 2.629.569,58 (dois milhões seiscentos e vinte e

nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

PROPOSTA ESCRITA			
COLOCAÇÃO	EMPRESAS	PROPOSTA R\$	ME/EPP
1ª	I C L L MENDES EIRELI	921.033,71	x
2º	SÃO MARCOS DISTRI. DE MEDICAMENTOS EQUI E MAT. HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA	1.760.317,48	
3ª	BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA-EPP	2.061.901,50	
4ª	DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	2.195.111,26	
5ª	BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIP. HOSPITALARES LTDA-ME	2.221.043,25	X
6ª	DISTRIMED COMÉRCIO E REPRETAÇÕES LTDA	2.226.918,30	X
ETAPA DE LANCES			
EMPRESA	1ª RODADA	2ª RODADA	VENCEDOR
BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA-EPP	SEM LANCE		
SÃO MARCOS DISTRI. DE MEDICAMENTOS EQUI E MAT. HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA	SEM LANCE		
I C L L MENDES EIRELI	911.823.38	MANTEM	X

**LOTE V: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO (CONSUMO) DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI.**  
Valor Estimado: LOTE V - R\$ 124.310,98 (cento e vinte e quatro mil trezentos e dez reais e noventa e oito centavos).

PROPOSTA ESCRITA				
COLOCAÇÃO	EMPRESAS	PROPOSTA R\$	ME/EPP	
1ª	BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA-EPP	66.656,62		
2º	I C L L MENDES EIRELI	81.060,19	X	
3ª	SÃO MARCOS DISTRI. DE MEDICAMENTOS EQUI E MAT. HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA	81.060,19		
4ª	DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	81.784,53		
5ª	DISTRIMED COMÉRCIO E REPRETAÇÕES LTDA	81.888,31	X	
6ª	BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E EQUIP. HOSPITALARES LTDA-ME	97.607,96	X	
ETAPA DE LANCES				
EMPRESA	1ª RODADA	2ª RODADA	3ª RODADA	4ª RODADA
SÃO MARCOS DISTRI. DE MEDICAMENTOS EQUI E MAT. HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA	63.226,00	57.226,00	51.000,00	SEM LANCE
I C L L MENDES EIRELI	SEM LANCE			
BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA-EPP	60.226,00	54.000,00	48.000,00	MANTEM
EMPRESA	VENCEDOR			
SÃO MARCOS DISTRI. DE MEDICAMENTOS EQUI E MAT. HOSPITALARES E				



ODONTOLÓGICOS LTDA				
BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA-EPP	X			

Após a oferta dos lances verbais o pregoeiro decide por iniciar a 2ª Fase do presente certame com a análise e apreciação do "ENVELOPE nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" das empresas melhores classificadas na etapa de lances. Foi aberto o invólucro das empresas:

1. **I C L L MENDES EIRELI, CNPJ Nº 10.985.550/0001-60** - Foi aberto o involucro nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, onde após análise e apreciação da documentação foi constatado que tudo estava de acordo com o exigido no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021, sendo assim declarada **VENCEDORA** do **LOTES I, II e IV**, conforme planilhas de preços acima descritas.

2. **DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ Nº 02.956.130/0001-28** - Foi aberto o involucro nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, onde após análise e apreciação da documentação foi constatado que tudo estava de acordo com o exigido no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021, sendo assim declarada **VENCEDORA** do **LOTE III**, conforme planilhas de preços acima descritas.

3. **BENEDITO NETO DE SOUSA FEITOSA-EPP, CNPJ Nº 23.510.282/0001-72** - Foi aberto o involucro nº. 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, onde após análise e apreciação da documentação foi constatado que tudo estava de acordo com o exigido no edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021, sendo assim declarada **VENCEDORA** do **LOTE V**, conforme planilhas de preços acima descritas.

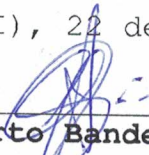
Por tudo que foi exposto, verifica-se que o processo seguiu os ditames da Lei 10.520/2002, bem como da Lei 8.666/93. Ademais, todas as condições e exigências do edital no que concerne as fases de credenciamento, classificação das propostas e habilitação, foram cumpridas. Em síntese, verifica-se que o processo ora analisado se encontra em consonância com as normas legais, encontrando-se apto a produzir seus efeitos. Todo o procedimento fora conduzido observando integralmente a legislação pertinente, conforme o mandamento da própria

Constituição da República, inclusive sem qualquer interposição de recursos pela empresa inabilitada.

Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado e considerando o exposto, opinio pela homologação do certame.

É o nosso parecer, S.M.J. Retornem-se os autos a CPL.

Guadalupe (PI), 22 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. João Alberto Bandeira Arnaud Filho**  
Assessor Jurídico  
Advogado OAB/PI 11.725